Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº043/2019

EMENTA: "CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE COMPÕEM O CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO - CER III".

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 12/06/2019

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993 **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN
Email – gabinete@caico.rn.gov.br

Ofício n.º 136/2019/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 11 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Rosângela Maria da Silva
Presidente - Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem N° 015/2019 e Projeto de Lei.**

Senhora Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n°. 015, de 11 de junho de 2019 para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa e Projeto de Lei que dispõe acerca da criação do componente municipal de gratificação para os profissionais de Saúde que compõe o Centro Especializado de Reabilitação-CER III , tal projeto visa regularizar e positivar a forma de destinação do recurso indicado na portaria de consolidação nº 3/GM/MS de 28 de Setembro de 2017, e portaria nº 4.019 de 17 de Dezembro de 2018.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 11/06/2019
As 09:40 horas
FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
GABINETE DO PREFEITO

p/ Lei
Nº 043/2019

Mensagem nº 015/2019 Caicó/RN, 11 de junho de 2019.

Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa este Projeto de Lei que dispõe acerca da criação do Componente Municipal de Gratificação para os profissionais de Saúde que compõe o Centro Especializado de Reabilitação-CER III.

Esclarece que tal componente visa a adequação do Município à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa Com Deficiência, especificamente em seu Anexo VI, e à Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018, que instituiu a habilitação para a implantação do CER III – Centro Especializado de Reabilitação III.

Ainda, informa que tal lei visa regulamentar a forma de pagamento de incentivo na forma de repasse do governo federal aos profissionais que estão vinculados ao CER III.

Seguem anexos dados acerca de impacto financeiro deste dispositivo legal.

Ante ao exposto, são essas, Senhor(a) Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 12 / 06 / 2019
As 07:30 horas
FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

P de Lei nº 043/2019

"Cria o Componente Municipal de Gratificação para os profissionais de Saúde que compõem o Centro Especializado de Reabilitação-CER III".

O Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

_ Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

_Considerando a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 que institui a habilitação para implantação do CER III - Centro Especializado de Reabilitação III.

Art. 1º. Fica criada a lei de gratificações referentes a Implantação do CER III de acordo com a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 o componente municipal na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos profissionais que compõem o Centro Especializado em Reabilitação CER III.

Art. 2º. O pagamento do incentivo de desempenho do CER III está condicionado ao cumprimento do mínimo das metas estipuladas pelo Ministério da saúde de acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço;

§ 1º - Não será devido incentivo financeiro de gratificação aos profissionais que não atingirem O MINIMO das metas preconizadas pelo anexo I desta Lei e/ou em documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço;

§ 2º - O servidor que tiver seu recurso suspenso por falta de cumprimento de metas, só voltará a receber a respectiva gratificação após o próximo monitoramento e obtiver bom desempenho.

Art. 3º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o anexo I desta Lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço;

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros estabelecidos de qualidade e produtividade constante no anexo I desta lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo exercido na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o trabalho;

V- Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições;

VI- Cumprimento da carga horária estabelecida

VII- Cumprimento das metas e ações pactuadas de acordo com as exigências da Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013 de acordo com o anexo I.

Art. 4º- O incentivo de gratificação será repassado mensalmente aos profissionais, sejam concursados, contratados, cedidos ou permutados, todos vinculados ao CER III, que cumpram comprovadamente a carga horária contratualizada e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, sendo vinculado apenas para cálculos previdenciários e IRRF.

Art. 6º - Os valores vinculados a gratificação por cargo e função estarão vinculados ao anexo II desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó/RN, 10 de junho de 2019

ANEXO I: METAS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

MODALIDADE	QUANTITATIVO MENSAL MÍNIMO*	META MENSAL DE INGRESSO DE NOVOS USUÁRIOS**	META MENSAL DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS**
REABILITAÇÃO FÍSICA	200 usuários/mês	100	3000
REABILITAÇÃO INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	200 usuários/mês	20	4000
REABILITAÇÃO VISUAL	150 usuários/mês	75	1500

*O quantitativo mensal mínimo de usuários está vinculado ao disposto nos instrutivos do Ministério da Saúde.

** As metas mensais de ingressos de novos usuários e de procedimentos serão reavaliadas periodicamente pelo gestor municipal. Constatada a necessidade de modificação, podem sofrer variação para adequações.

ANEXO II: VALOR DE GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

NÍVEL	VALOR
NÍVEL MÉDIO – 40H (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	R$ 200,00
NÍVEL MÉDIO – 40H *	R$ 400,00
NÍVEL SUPERIOR – 20H **	R$ 400,00
NÍVEL SUPERIOR – 30H **	R$ 600,00
NÍVEL SUPERIOR – 40H **	R$ 800,00
NÍVEL SUPERIOR – 20H (MÉDICO CLÍNICO GERAL)	R$ 4.325,00
NÍVEL SUPERIOR – 20H (MÉDICO ESPECIALISTA)	R$ 9.033,70

*Exceto Profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

**Exceto profissionais da categoria médica.

CAICÓ

Município de Caicó
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
Av. Cel Martiniano, 993, Centro

Oficio nº 018/2019 Caicó (RN), 10 de junho de 2019.

A Excelentíssima
Rosângela Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Assunto: Impacto financeiro

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, em atenção a **Mensagem Nº 015/2019 – Cria o Componente Municipal de Gratificação para os profissionais de Saúde que compõem o Centro Especializado de Reabilitação-CER III**, vimos por meio deste informar, que o referido projeto de lei não vai gerar impacto durante o exercício financeiro, pois esses serão pagos com Recursos Federais de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Outrossim, informamos que está previsto orçamento mensal de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Estamos à disposição para tirar quaisquer dúvidas que se julguem necessárias.

Respeitosamente,

Francisco de Assis Oliveira
Secretário Municipal de Tributação e Finanças

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993
Centro Administrativo - Centro – Caicó-RN
Email – gabinete@caico.rn.gov.br

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Assunto: *Mensagem nº 015/2019 – Cria o Componente Municipal de Gratificação para os profissionais de Saúde que compõem o Centro Especializado de Reabilitação-CER III.*

Atesto que o Relatório de Gestão Fiscal evidencia o cumprimento dos seguintes limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de atendimento ao art. 22, inciso XI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e em conformidade com o art. 23, § 3 e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

a) Limite de despesa total com pessoal.

Caicó/RN, 14 de junho de 2019.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

conjunto com as Instituições de Ensino Superior e a utilização dos espaços físicos das unidades de saúde vinculadas ao Poder Municipal como cenários de práticas para os cursos da área da Saúde.

Art. 2º - O Art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O pagamento do incentivo de desempenho do CER III está condicionado ao cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde de acordo com o ANEXO I desta Lei e em documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

Art. 3º - O Art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Não será devido incentivo financeiro de gratificação aos profissionais que não atingirem as metas preconizadas pelo anexo I desta Lei e/ou em documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço;

Art. 3º - O parágrafo único, do Art. 3º do Projeto de Lei passa a ser acrescido do Inciso VIII:

"VIII - Preceptoria para estudantes dos cursos de graduação na área da Saúde e residentes das áreas médica e/ou multiprofissional, no caso do CER III servir de campo de estágio para tais modalidades formativas.

Art. 4º - O Art. 4º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O incentivo de gratificação será repassado mensalmente aos profissionais, sejam estatutários, cedidos ou permutados, todos vinculados ao CER III, que cumpram carga horária estabelecida e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) E CUMPRAM A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Art. 5º - O Art. 5º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A certificação do exercício da Preceptoria, conforme explicitado no item VIII do Parágrafo Único, do Art. 3º, aplica-se-á para as categorias profissionais que forem demandadas pelas Instituições de Ensino Superior, sendo a certificação do exercício da Preceptoria atestada de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenações dos Cursos de Especialização de Residências.

Art. 8º - O Projeto de Lei passa a ser acrescido do Art 8º:

Art 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 19 de junho de 2019.

José Alexandre Pereira
Vereador - PRP

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A alteração que ora propõe-se tem o propósito de contemplar categorias que não estavam previstas no referido Projeto de Lei e tem o propósito de fortalecer a Integração Ensino-Serviço-Comunidade, bem como os cursos de Graduação e Residências Universitárias existentes na cidade de Caicó-RN.

Pelo exposto,

Câmara Municipal de Caicó, 18 de junho de 2019.

José Alexandre Pereira
Vereador - PRP

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O CER III. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, protocolado sob o nº 043/2019, dispondo sobre a criação de gratificação aos profissionais que compõem o CER III (Centro Especializado de Reabilitação).

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

> Art. 137 São requisitos dos projetos:
> I - ementa de seu objetivo;
> II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
> III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
> IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
> V - assinatura do autor;
> VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Em se tratando de projeto que implica em aumento de despesas, deve obedecer as disposições do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Tais dispositivos obrigam a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 17 de junho de 2019.

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE PARLAMENTAR VEREADOR RAIMUNDO INÁCIO FILHO - LOBÃO

REQUERIMENTO Nº 001/19

Tipo: URGÊNCIA

PROTOCOLO
Recebido
em 17 / 06 / 2019
às 16:33 horas
Funcionário
Ana Cristina Félix dos Santos
Diretora da Secretaria Legislativa

EXMA. Senhora. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

O Vereador **RAIMUNDO INÁCIO FILHO – LOBÃO - MDB**, no desempenho do meu mandato de Vereador, vem à presença de V. Exa., com fundamento nos preceitos legais e pertinentes do Regimento Interno **em especial no artigo 180, INCISO III, REQUERER** a Senhora Presidente, que seja colocado na ordem do dia, **PARA APROVAÇÃO OS PROJETOS DE LEI NÚMEROS 043/044 do executivo.**

JUSTIFICA-SE: em razão de sua necessária aprovação, e sanção.

Câmara Municipal de Caicó, 17 de junho de 2019.

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Vereador – MDB

ASSINAM:

Lido no Expediente em ___/___/2019. _____. Aprovado em: ___/___/2019. _____. Ofício(s) nº(s): _____/2019. Data(s) de envio: _____/_____/2019. _____. Resposta(s): _____.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 17 / 06 / 2019.

APROVADO EM:

19 / 06 / 2019,

na 32ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA – ZÉ FILHO

EMENDA Nº 01 **AO PROJETO DE LEI Nº** 013 **/2019**

APROVADO EM:
19 / 06 / 2019,
na 32ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

PROTOCOLO
Em 19 / 06 / 2019
Às 09:03 horas

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

O Vereador **José Alexandre Pereira**, no desempenho do seu mandato, vem à presença de V. Exa., com fundamento no art. 153 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **emenda ao Projeto de Lei nº** 013 **/2019**, de 11 de junho de 2019, de autoria do Poder Executivo, que cria o Componente Municipal de Gratificação para os profissionais de Saúde que compõem o Centro Especializado de Reabilitação – CER III. , nos termos que seguem:

Art. 1º – A ementa do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

- Cria o Componente Municipal de Gratificação **de Desempenho** para os profissionais de Saúde que compõem o Centro Especializado de Reabilitação – CER III.

Art. 2º – O escopo do projeto logo após o texto: "*Considerando a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 que institui a habilitação para implantação do CER III – Centro Especializado de Reabilitação III*", passa a ser acrescido do seguinte texto:

- Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 4.907, de 20 de dezembro de 2016, que institui o compromisso do Município de Caicó em assegurar a continuidade das ações de**

LIDO/DESPACHADO
S. Sessões em 19/06/2019
Servidor

cooperação com as Instituições de Ensino Superior e a utilização dos espaços físicos das unidades de saúde vinculadas ao Poder Municipal como cenários de práticas para os cursos da área da Saúde.

Art. 3° – O Art. 2° do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° O pagamento do incentivo de desempenho do CER III está condicionado ao cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde de acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

Art. 4° – O Parágrafo 1°, do Art. 2° do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

§1° – Não será devido incentivo financeiro de gratificação aos profissionais que não atingirem as metas preconizadas pelo anexo I desta Lei e/ou em documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço;

Art. 5° – O Parágrafo único, do Art. 3° do Projeto de Lei passa a ser acrescido do Inciso VIII:

VIII- Exercício da Preceptoria para estudantes dos cursos de graduação na área da Saúde e de Residentesdas áreas médica e/ou multiprofissional, no caso do CER III servir de campo de estágio para tais modalidades formativas.

Art. 6° – O Art. 4° do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° – O incentivo de gratificação será repassado mensalmente aos profissionais, sejam concursados, contratados, cedidos ou permutados, todos vinculados ao CER III, que cumpram comprovadamente a carga horária estabelecida e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) E CUMPRAM A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Art. 7° – O Art. 7° do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 7° – A comprovação do exercício da Preceptoria, conforme explicitado no item VIII do Parágrafo Único, do Art. 3°, aplica-se-á para as categorias profissionais que forem demandadas pelas Instituições de Ensino Superior, sendo a certificação do exercício da Preceptoria emitida de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenações dos cursos e/ou Programas de Residências.

Art. 8° – O Projeto de Lei passa a ser acrescido do Art 8°:

Art 8° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 18 de junho de 2019.

José Alexandre Pereira
Vereador - PRP

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores,

A emenda que ora propõe-se tem o propósito de contemplar categorias que não estavam previstas no referido Projeto de Lei e tem o propósito de fortalecer a Integração Ensino-Serviço-Comunidade, bem como os cursos de Graduação e Residências Universitárias existentes na cidade de Caicó-RN .

É a justificativa.

Câmara Municipal de Caicó, 18 de junho de 2019.

José Alexandre Pereira
Vereador - PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 043/2019

APROVADO EM:
24 / 06 / 2019,
na 33ª Sess. Ordinária.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

Cria o Componente Municipal de Gratificação de Desempenho para os profissionais de Saúde que compõem o Centro Especializado de Reabilitação – CER III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

_. Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

_. Considerando a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 que institui a habilitação para implantação do CER III - Centro Especializado de Reabilitação III;

_. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.907, de 20 de dezembro de 2016, que institui o compromisso do Município de Caicó em assegurar a continuidade das ações de cooperação com as Instituições de Ensino Superior e a utilização dos espaços físicos das unidades de saúde vinculadas ao Poder Municipal como cenários de práticas para os cursos da área da Saúde.

Art. 1º. Fica criada a lei de gratificações referentes a Implantação do CER III de acordo com a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 o componente municipal na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos profissionais que compõem o Centro Especializado em Reabilitação CER III.

Art. 2°. O pagamento do incentivo de desempenho do CER III está condicionado ao cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde de acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 1° - Não será devido incentivo financeiro de gratificação aos profissionais que não atingirem as metas preconizadas pelo anexo I desta Lei e/ou em documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 2° - O servidor que tiver seu recurso suspenso por falta de cumprimento de metas, só voltará a receber a respectiva gratificação após o próximo monitoramento e obtiver bom desempenho.

Art. 3°. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o anexo I desta Lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço;

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros estabelecidos de qualidade e produtividade constante no anexo I desta lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo exercido na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o trabalho;

V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições;

VI – Cumprimento da carga horária estabelecida;

VII – Cumprimento das metas e ações pactuadas de acordo com as exigências da Portaria n° 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013 de acordo com o anexo I;

VIII – Exercício da Preceptoria para estudantes dos cursos de graduação na área da Saúde e de Residentes das áreas médica e/ou multiprofissional, no caso do CER III servir de campo de estágio para tais modalidades formativas.

Art. 4°. O incentivo de gratificação será repassado mensalmente aos profissionais, sejam concursados, contratados, cedidos ou permutados, todos vinculados ao CER III, que

cumpram comprovadamente a carga horária estabelecida e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e cumpram a avaliação de desempenho.

Art. 5º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, sendo vinculado apenas para cálculos previdenciários e IRRF.

Art. 6º. Os valores vinculados a gratificação por cargo e função estarão vinculados ao anexo II desta Lei.

Art. 7º. A comprovação do exercício da Preceptoria, conforme explicitado no item VIII do Parágrafo Único, do Art. 3º, aplicar-se-á para as categorias profissionais que forem demandadas pelas Instituições de Ensino Superior, sendo a certificação do exercício da Preceptoria emitida de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenações dos cursos e/ou Programas de Residências.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **24 de junho de 2019.**

Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Alisson Jaelson dos Santos
Relator

Erinaldo Lino dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

ANEXO I: METAS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

MODALIDADE	QUANTITATIVO MENSAL MÍNIMO*	META MENSAL DE INGRESSO DE NOVOS USUÁRIOS**	META MENSAL DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS**
REABILITAÇÃO FÍSICA	200 usuários/mês	100	3000
REABILITAÇÃO INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	200 usuários/mês	20	4000
REABILITAÇÃO VISUAL	150 usuários/mês	75	1500

*O quantitativo mensal mínimo de usuários está vinculado ao disposto nos instrutivos do Ministério da Saúde.

** As metas mensais de ingressos de novos usuários e de procedimentos serão reavaliadas periodicamente pelo gestor municipal. Constatada a necessidade de modificação, podem sofrer variação para adequações.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

ANEXO II: VALOR DE GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

NÍVEL	VALOR
NÍVEL MÉDIO – 40H (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	R$ 200,00
NÍVEL MÉDIO – 40H *	R$ 400,00
NÍVEL SUPERIOR – 20H **	R$ 400,00
NÍVEL SUPERIOR – 30H **	R$ 600,00
NÍVEL SUPERIOR – 40H **	R$ 800,00
NÍVEL SUPERIOR – 20H (MÉDICO CLÍNICO GERAL)	R$ 4.325,00
NÍVEL SUPERIOR – 20H (MÉDICO ESPECIALISTA)	R$ 9.033,70

*Exceto Profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

**Exceto profissionais da categoria médica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
PLENÁRIO

Relação de entrega cópias do Projeto de lei nº 043/2019 (Poder Executivo)

Vereador	Assinatura
Alisson Jackson dos Santos	
Anderson Clayton Duarte de Medeiros	
Erinaldo Lino dos Santos	
Frankslâneo Diogo da Silva	
Ivanildo dos Santos da Costa	
Ivonete Dantas Silva	
José Alexandre Pereira	
José Rangel de Araújo	
Júlio Gregório de Azevedo	
Mara Rejane Saldanha da Costa	
Maria Cleide de Almeida	
Odair Alves Diniz	
Raimundo Inácio Filho	
Rosângela Maria da Silva	
Zaqueu Fernandes Gomes	

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 051/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 043/2019
Autoria: Poder Executivo
Aprovado em: 19/06/2019
Com emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 04 / 07 / 19
Cyslanie Neves
Carimbo, Matricula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/___ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em: 24/06/2019)

Cria o Componente Municipal de Gratificação de Desempenho para os profissionais de Saúde que compõem o Centro Especializado de Reabilitação – CER III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

_ Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

_. Considerando a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 que institui a habilitação para implantação do CER III - Centro Especializado de Reabilitação III;

_. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.907, de 20 de dezembro de 2016, que institui o compromisso do Município de Caicó em assegurar a continuidade das ações de cooperação

com as Instituições de Ensino Superior e a utilização dos espaços físicos das unidades de saúde vinculadas ao Poder Municipal como cenários de práticas para os cursos da área da Saúde.

Art. 1º. Fica criada a lei de gratificações referentes a Implantação do CER III de acordo com a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 o componente municipal na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos profissionais que compõem o Centro Especializado em Reabilitação CER III.

Art. 2º. O pagamento do incentivo de desempenho do CER III está condicionado ao cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde de acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 1º - Não será devido incentivo financeiro de gratificação aos profissionais que não atingirem as metas preconizadas pelo anexo I desta Lei e/ou em documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 2º - O servidor que tiver seu recurso suspenso por falta de cumprimento de metas, só voltará a receber a respectiva gratificação após o próximo monitoramento e obtiver bom desempenho.

Art. 3º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o anexo I desta Lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço;

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros estabelecidos de qualidade e produtividade constante no anexo I desta lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo exercido na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o trabalho;

V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições;

VI – Cumprimento da carga horária estabelecida;

VII – Cumprimento das metas e ações pactuadas de acordo com as exigências da Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013 de acordo com o anexo I;

VIII – Exercício da Preceptoria para estudantes dos cursos de graduação na área da Saúde e de Residentes das áreas médica e/ou multiprofissional, no caso do CER III servir de campo de estágio para tais modalidades formativas.

Art. 4º. O incentivo de gratificação será repassado mensalmente aos profissionais, sejam concursados, contratados, cedidos ou permutados, todos vinculados ao CER III, que cumpram comprovadamente a carga horária estabelecida e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e cumpram a avaliação de desempenho.

Art. 5º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, sendo vinculado apenas para cálculos previdenciários e IRRF.

Art. 6º. Os valores vinculados a gratificação por cargo e função estarão vinculados ao anexo II desta Lei.

Art. 7º. A comprovação do exercício da Preceptoria, conforme explicitado no item VIII do Parágrafo Único, do Art. 3º, aplicar-se-á para as categorias profissionais que forem demandadas pelas Instituições de Ensino Superior, sendo a certificação do exercício da Preceptoria emitida de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenações dos cursos e/ou Programas de Residências.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN. **19 de junho** de 2019.

Rosângela Maria da Silva

Presidente

ANEXO I: METAS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

MODALIDADE	QUANTITATIVO MENSAL MÍNIMO*	META MENSAL DE INGRESSO DE NOVOS USUÁRIOS**	META MENSAL DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS**
REABILITAÇÃO FÍSICA	200 usuários/mês	100	3000
REABILITAÇÃO INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	200 usuários/mês	20	4000
REABILITAÇÃO VISUAL	150 usuários/mês	75	1500

*O quantitativo mensal mínimo de usuários está vinculado ao disposto nos instrutivos do Ministério da Saúde.

** As metas mensais de ingressos de novos usuários e de procedimentos serão reavaliadas periodicamente pelo gestor municipal. Constatada a necessidade de modificação, podem sofrer variação para adequações.

ANEXO II: VALOR DE GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

NÍVEL	VALOR
NÍVEL MÉDIO – 40H (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	R$ 200,00
NÍVEL MÉDIO – 40H *	R$ 400,00
NÍVEL SUPERIOR – 20H **	R$ 400,00
NÍVEL SUPERIOR – 30H **	R$ 600,00
NÍVEL SUPERIOR – 40H **	R$ 800,00
NÍVEL SUPERIOR – 20H (MÉDICO CLÍNICO GERAL)	R$ 4.325,00
NÍVEL SUPERIOR – 20H (MÉDICO ESPECIALISTA)	R$ 9.033,70

*Exceto Profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

**Exceto profissionais da categoria médica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA – ZÉ FILHO

EMENDA Nº ___ AO PROJETO DE LEI Nº 113 /2019

APROVADO ...s:
___/___/2019,

PROTOCOLO

...ilio de Barros C. Canuto
...écnico Legislativo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

O Vereador José Alexandre Pereira, no desempenho do seu mandato, vem à presença de V. Exa. com fundamento no art. 153 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar emenda ao Projeto de Lei nº 113/2019, de 11 de junho de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Gratificação Municipal de Gratificação para os profissionais de Saúde que compõem o Centro Especializado de Reabilitação – CER III, , nos termos que seguem:

Art. 1º - O artigo 1º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação Municipal de Gratificação de **Desempenho** para os profissionais de Saúde que compõem o Centro Especializado de Reabilitação – CER III.

Art. 2º - Fica acrescido ao projeto logo após o texto: *"Considerando a Portaria 4.019 de 17 de novembro de 2017 que institui a habilitação para implantação do CER III – Centro Especializado de Reabilitação"* passa a ser acrescido do seguinte texto:

"Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.907, de 20 de dezembro de 2016, que institui o compromisso do Município de Caicó em assegurar a continuidade das ações de

LIDO/DE...
S. Sessões em ___/___/___

MUNICÍPIO DE CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.200 DE 05 DE JULHO DE 2019.

Cria o Componente Municipal de Gratificação de Desempenho para os profissionais de Saúde que compõem o Centro Especializado de Reabilitação – CER III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 que institui a habilitação para implantação do CER III - Centro Especializado de Reabilitação III;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.907, de 20 de dezembro de 2016, que institui o compromisso do Município de Caicó em assegurar a continuidade das ações de cooperação com as Instituições de Ensino Superior e a utilização dos espaços físicos das unidades de saúde vinculadas ao Poder Municipal como cenários de práticas para os cursos da área da Saúde.

Art. 1º. Fica criada a lei de gratificações referentes a Implantação do CER III de acordo com a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 o componente municipal na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos profissionais que compõem o Centro Especializado em Reabilitação CER III.

Art. 2º. O pagamento do incentivo de desempenho do CER III está condicionado ao cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde de acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 1º - Não será devido incentivo financeiro de gratificação aos profissionais que não atingirem as metas preconizadas pelo anexo I desta Lei e/ou em documento

publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 2º - O servidor que tiver seu recurso suspenso por falta de cumprimento de metas, só voltará a receber a respectiva gratificação após o próximo monitoramento e obtiver bom desempenho.

Art. 3º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o anexo I desta Lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço;

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros estabelecidos de qualidade e produtividade constante no anexo I desta lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo exercido na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o trabalho;

V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições;

VI – Cumprimento da carga horária estabelecida;

VII – Cumprimento das metas e ações pactuadas de acordo com as exigências da Portaria n° 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013 de acordo com o anexo I;

VIII – Exercício da Preceptoria para estudantes dos cursos de graduação na área da Saúde e de Residentes das áreas médica e/ou multiprofissional, no caso do CER III servir de campo de estágio para tais modalidades formativas.

Art. 4º. O incentivo de gratificação será repassado mensalmente aos profissionais, sejam concursados, contratados, cedidos ou permutados, todos vinculados ao CER III, que cumpram comprovadamente a carga horária estabelecida e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e cumpram a avaliação de desempenho.

Art. 5º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, sendo vinculado apenas para cálculos previdenciários e IRRF.

Art. 6º. Os valores vinculados a gratificação por cargo e função estarão vinculados ao anexo II desta Lei.

Art. 7º. A comprovação do exercício da Preceptoria, conforme explicitado no item VIII do Parágrafo Único, do Art. 3º, aplicar-se-á para as categorias profissionais que forem demandadas pelas Instituições de Ensino Superior, sendo a certificação do exercício da Preceptoria emitida de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenações dos cursos e/ou Programas de Residências.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal